

Prefeitura Municipal de Chadópolis
em 13 de dezembro de 1976

Publicada e registrada na Secretaria desta
Prefeitura Municipal na data supra, afixada no
lugar de costume e encaminhada ao Cartório de
Registro Civil e Arquivos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário

Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 415

de 13 de dezembro de 1976.

Dispõe sobre concessão de bol-
sas de estudos para cursos
superior e técnico.

O Doutor Agenor Pavan, Prefei-
to Municipal de Chadópolis, Estado de São
Paulo, usando das atribuições que lhe são
conferidas por lei, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promul-
ga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Mun-
icipal autorizado a conceder anualmente bol-
sas de estudos, aos estudantes residentes neste
Município e matriculados em cursos superiores
e cursos técnicos das Faculdades e Colégios da
região.

§ 1º - Fixa fixado para o exer-
cício de 1976, o valor de Cr. \$ 50.000,00 (cinquenta
mil cruzeiros) para ser distribuído aos
alunos com direito a bolsa de estudo ins-
tituída por este artigo.

§ 2º - O valor da bolsa de es-
tudo, será proporcional ao gasto de cada

aluno, com matrícula e mensalidade, obedecendo o limite da verba estabelecida pelo parágrafo anterior.

§ 30º - As bolsas de estudos referidas neste artigo, têm seus efeitos a partir do corrente ano letivo.

Art. 20º - Os estudantes interessados e enquadrados nos termos do art. 1º, deverão requerer as Bolsas de Estudo à Prefeitura Municipal no segundo semestre do ano letivo, mencionando os seguintes dados pessoais: nome, estado civil, profissão, naturalidade, data do nascimento, filiação, endereço, curso que está frequentando, série, no ano do estabelecimento e valor da anuidade.

§ Único - O requerimento deverá ser apresentado até o dia 15 de Dezembro de cada ano, acompanhado dos seguintes documentos:

- a - atestado de matrícula e frequência;
- b - atestado de residência;
- c - recibos e ou comprovantes de pagamentos (xerox) fornecidos pela Faculdade ou Colégio.

Art. 30º - Só terão direito ao benefício estabelecido no art. 1º desta lei, os estudantes que comprovarem, mediante atestado do Estabelecimento de Ensino, o comparecimento de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas até a data da solicitação e que não recebam bolsas de estudos públicas ou de empresas privadas.

Art. 4º - Os bolsistas do ano -

anterior terão direito a renovação de suas bolsas desde que tenham sido aprovados.

Art. 5º - As bolsas de estudos de que trata o artigo 1º desta lei, serão concedidas a um só curso por ano para cada aluno.

§ Único - Para concessão das bolsas de estudos somente serão consideradas válidas os cursos com duração normal - correspondentes a um ano letivo.

Art. 6º - As despesas com execução da presente lei, no exercício de 1976, correrão por conta de crédito especial aberto para a finalidade.

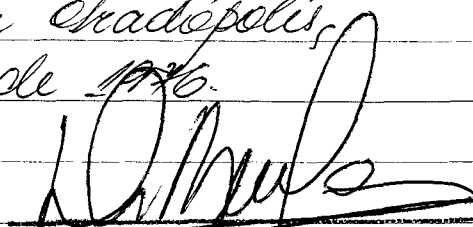
Art. 7º - As mesmas despesas, nos próximos exercícios correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamentos, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chadópolis,
em 13 de dezembro de 1976.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário


Dr. Agenor Pavan
PREFEITO MUNICIPAL

Lei no 416

de 02 de Fevereiro de 1977.

Altera a Escala Numérica de Referência e Sindimen-